



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

AH Auto Comercial, Limitada.
Cunado Moçambique, Limitada.
Estúdio Atelier, Limitada.
F.A.W Consultoria & Investimentos, Limitada.
FNC, Consultoria Jurídica, Laboral Fiscal, Limitada.
Globe Paper, Limitada.
Green Door – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Habilitações de Herdeiros.
Hotel Tamaya 4 Diamond – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ITCS - Instituto Técnico de Ciências de Saúde, Limitada.

Jake Amigo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JM Property – Sociedade Unipessoal, Limitada.
L.H, Limitada.
Luck Jobbing Services, Limitada.
Madrugada Alba, Limitada.
Matthew Escola Privada, Limitada.
Moçambicana de Electricidade, Limitada.
Padilla Engenheiros, Limitada.
Perfection Auto Body, Limitada.
Possível Sabores Moçambique, Limitada.
Pouco Tempo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pre Plan Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Quinta Bar, Limitada.
Rubão Cuna-Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sun Speedy, Limitada.
Supreme Poultry Mozambique, Limitada.
Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada.
Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada.
Ventura Constructors – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Via Lactea – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vida Óleo, Limitada.
Wizzy Tech, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AH Auto Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101241912, uma entidade denominada, AH Auto Comercial, Limitada.

Amuli Mpole, maior, casado com a senhora Lolita Jonas Tivane Mpole, no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida de Namaacha, quarteirão 34, casa n.º 1024, Distrito Municipal 5, Luís Cabral, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316102P, emitido aos 15 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Lolita Jonas Tivane Mpole, maior, casada com o senhor Amuli Mpole, no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana,

natural de Maputo, residente na Avenida de Namaacha, quarteirão 34, casa n.º 1024, Distrito Municipal 5, Luís Cabral, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100558424 B, emitido aos 15 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, têm entre si, justa e contratada constituição de uma sociedade de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AH Auto Comercial Limitada e tem a sua sede no bairro de Tsalala, quarteirão n.º 8, Maputo Província, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras firmas de representação em qualquer parte do território nacional ou no

estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de peças e acessórios de viaturas da primeira e segunda mão;
- Venda de lubrificantes para viaturas;
- Assistência de viaturas;
- Manutenção de viaturas;
- Venda e aluguer de todo o tipo de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) dividido em duas de igual valor nominal:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Amuli Mpole, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente a sócia Lolita Jonas Tivane Mpole, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida pela sócia Lolita Jonas Tivane Mpole, que desde já fica nomeada sócia gerente.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade só fica obrigada pela assinatura dos dois sócios Lolita Jonas Tivane Mpole e Amuli Mpole.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou admirativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cunado Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cinquenta e um e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número mil e setenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, Licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior A do referido Cartório, as sociedades Cuñado S.A.U. e Cuñado Internacional S.A.U. constituíram entre si uma sociedade por quotas com a firma Cunado Moçambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Cunado Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Cronistas, número cento e cinco, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso de tubos, tubagens, bombas, válvulas, acessórios, flanges e outros produtos similares;
- b) Comércio a grosso de equipamentos, dispositivos e peças sobressalentes destinados à exploração de petróleo e gás natural;
- c) Comércio grosso de equipamento de tratamento e purificação de água;
- d) Comércio a grosso de bens, produtos e equipamentos similares e/ou relacionados com os produtos acima referidos;
- e) Importação e exportação dos bens e equipamento referidos nas alíneas anteriores; e
- f) Assessoria na montagem e utilização dos referidos bens e equipamento.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de três milhões

de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, novecentos e setenta mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Cuñado S.A.U; e
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Cuñado Internacional S.A.U.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou entre sociedades do mesmo grupo.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e

c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos representativos de cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado

pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) As deliberações do conselho de administração, caso exista, deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo excelentíssimo senhor Carlos David Cuñado Azcárate e pelo excelentíssimo senhor Javier Esteban Baturone.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

Estúdio Atelier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada a seis de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Estúdio Atelier, Limitada, sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100256096, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), foi aprovada a alteração da sede social e a consequente alteração dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) (Inalterado).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Travessa da Azurara, n.º 21, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo.

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Maputo, 26 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

F.A.W. Consultoria & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101245454, uma entidade denominada, F.A.W. Consultoria & Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro: Jingyi Wang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hebei – China, titular de DIRE n.º 10CN00013336 F, emitido aos 8 de Fevereiro de 2019, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, diante designado por primeira outorgante.

Segundo: Yuanfei Li, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Beijing-China, titular de DIRE n.º 11CN00042004 S, emitido aos 26 de Novembro de 2018, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, diante designado por segunda outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de F.A.W Consultoria & Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 913, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social à prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, gestão de empresas, gestão de recursos humanos e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondentes a 70%, do capital social, pertencentes a sócia Jingyi Wang e outra de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondentes a 30% do capital social, pertencente a sócia Yuanfei Li.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício

findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo da sócia Jingyi Wang, que desde já fica investida na qualidade de administradora.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *llegível*.

**FNC, Consultoria Jurídica, Laboral Fiscal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o

número 101223787, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FNC, Consultoria Jurídica, Laboral Fiscal, Limitada, abreviadamente designada FNC, Lda, constituída entre os sócios: SMART Opportunities Holding, Limitada, abreviadamente designada por SO. Holding, Lda, sociedade de Investimentos & Participações, inscrita no Registo das Entidades Legais de Nampula sob o NUEL: 101 222 187 e na Direção da Área Fiscal de Nampula sob o NUIT 401 047 964, Neucilto Alberto Chapila, solteiro, filho de Alberto Francisco Chapila e de Catarina Joaquim Camulha Chapila, natural de Manica, província de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102458428A, emitido aos 31 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, Farci Anibal Pereira, solteiro, filho de Anibal Pereira e de Ancha Ali, natural de Mocimboa da praia, província de Cabo Delegado, portador do Bilhete de Identidade n.º 0201008668968S, emitido aos 11 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Constitui-se nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FNC, Consultoria Jurídica, Laboral Fiscal, Limitada, abreviadamente designada FNC, Lda, tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presentes estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de advogado;
- Consultoria jurídica e fiscal;
- Administração de massas falidas;
- Gestão de serviços jurídicos;
- Agente de propriedade industrial;
- Agenciamento de emprego;
- Gestão de negócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil

meticais), correspondente a três quotas, dividida nos termos dos números abaixo:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 33.3%, pertencente ao sócio SO. Holding, Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 33.3%, pertencente ao sócio Neucilto Alberto Chapila;
- c) E uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 33.3%, pertencente ao sócio Farci Anibal Pereira.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Edgar Bernardo José Chuze, representante Legal do sócio SO. Holding, Lda, por um período não superior a 4 anos.

Dois) Ao fim de um mandato de 4 anos, os sócios reunidos em assembleia geral designaram um novo administrador que poderá administrar a sociedade por um período não superior a 4 anos.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 9 de Outubro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Globe Papper, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Maputo sob o n.º 100278553, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Globe Papper, Limitada, constituída entre os sócios Maria Rosa da Oliveira Marques Ferreira Paiva e Domingos José dos Santos Paiva que por acta da assembleia geral datada

de cinco de Novembro de dois mil e dezanove na qual alteram os artigos quarto e décimo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social, pertencente a sócia Maria Rosa da Oliveira Marques Ferreira Paiva;
- b) Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Domingos José dos Santos Paiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete exclusivamente a sócia Maria Rosa da Oliveira Marques Ferreira Paiva, que desde já toma posse, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode nomear um gerente para exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Maputo, 5 de Novembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Green Door – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e dezanove foi matriculada sob NUEL 100140403, a sociedade Green Door – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Green Door – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Base Tchinga n.º 509, rés-do-chão, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Hotelaria e restauração;
- b) A venda e produção de plantas;
- c) Agricultura e pecuária;
- d) Comissão, consignação e representação de marcas;
- e) Consultoria, assessoria, agenciamento e prestação de serviços; e
- f) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Envangelos Alberto Velhanos.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissor regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Habilitações de Herdeiros

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas dez verso e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas n.º 124/A, deste Cartório Notarial, a cargo de Anifa valeriano Gonzanga Mesa, Conservadora e Notária Superior, do referido cartório, se procedeu uma escritura de habilitações de herdeiros, por Óbito de Gustavo Zacarias Sathane, ocorrido no dia treze de Julho de dois mil e dezanove, faleceu Gustavo Zacarias Sathane, de setenta e oito anos de idade, casado

em regime comunhão geral de bens, filho de Sathane e de Carlota, deixando como meira a senhora Rita Maria Mahomede Sathane, e como herdeiros universais seus filhos : Isabel Maria Mahomede Sathane, solteira, maior, natural de Quelimane, Sandra Ernestina Sathane, solteira, maior, natural de Chinde, Danisa Carlota Sathane Zavala, solteira, maior, natural de Chinde, Ovidio Gustavo Sathane Zavale, solteiro, maior, natural de Marromeu e Helder Macilio Mahomed Sathane Zavale, solteiro, maior, natural de Luabo, todos residentes na cidade de Maputo.

Que pelas relações que tiveram com o falecido tem o perfeito conhecimento destes factos em justificação dos quais me apresentaram certidão de óbito, certidões de nascimentos da meira e dos herdeiros.

Que não existem outras pessoas segundo a lei preferam a mesma herança ou que com ela possam concorrer a sucessão e não há lugar a inventário obrigatório orfanológico.

Que o falecido não deixou qualquer disposição da última vontade

Que a herança é constituída por valores não especificados nos Bancos Blaclays, MBC, BCI, Moza Banco, Standard Bank e ECOBANCO.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, sete de Novembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Hotel Tamaya 4 Diamond – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101232174 a entidade legal supra constituída por: Susana Maria Carlos Saldanha, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104652564M, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Hotel Tamaya 4 Diamond – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem sede no bairro Balane - 2, Avenida Acordos de Lusaka, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de acomodação, exploração de pequena lanchonete para os hóspedes, ainda poderá exercer outras actividades conexas, complementares do objecto social principal, participar no capital social de sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes cem por cento do capital social, pertencente a sócia Susana Maria Carlos Saldanha.

ARTIGO QUARTO

Administração, representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade fica a cargo da sócia Susana Maria Carlos Saldanha, podendo nomear um representante com poderes para tal caso seja necessário, por um instrumento com poderes de competência.

Dois) Para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais é bastante a sua assinatura, podendo nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros. Que entre eles poderão nomear um representante.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

ITCS – Instituto Técnico de Ciência de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101249859, uma entidade

denominada, ITCS – Instituto Técnico de Ciência de Saúde, Limitada, entre:

Bernardo Mariano Nicumua, solteiro, maior, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100294934Q, emitido em aos 26 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga por si e em representação de seus filhos Edmar Bernardo Nicumua e Cleyde Bernardo Nicumua, ambos menores naturais de Quelimane, residente na Avenida 7 de Setembro, quarteirão B, casa n.º 488, cidade de Quelimane; e

Tualo Mindiate, solteiro, maior, natural de Mocuba, residente no quarteirão 12, casa n.º 67, bairro Costa do Sol nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300035600S, emitido aos 30 de Dezembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ITCS – Instituto Técnico de Ciências de Saúde, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, Rua Mário Coluna n.º 4816, na cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Ensino e formação técnico profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, a fins, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de setenta e cinco mil meticais, pertencentes a Bernardo Nicumua, uma de cinco mil meticais, pertencentes a Tualo Mindiate e duas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Edmar Bernardo Nicumua e Cleyde Bernardo Nicumua.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia geral;

- b) Conselho de administração;
c) Fiscal único.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO SEXTO

(A administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e/ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Bernardo Mariano Nicumua e Tualo Mindiate, que ficam nomeados administradores, bastando as suas assinaturas em conjunto para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jake Amigo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101239519, uma entidade denominada, Jake Amigo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Yongwei Yang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G58464366, emitido aos 25 de Outubro de 2016 e válido até 24 de Outubro de 2026, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jake Amigo – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede em Maputo na Avenida 25 de Setembro n.º 1305, rés-do-chão, cidade de Maputo,

podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de vestuários, calçados, pastas, etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de uma única quota.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

JM Property – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Outubro de dois mil e dezanove reuniu na sua sede social, sita na rua da Sé, n.º 114, 34, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, Moçambique, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada JM Property – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil metcais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100581442,

tendo sido deliberado a transformação da sociedade, divisão e cessão de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, detida pelo sócio James Rupert Beverley Morgan e dividir em duas novas quotas e transmitir uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, a favor da sociedade JM International Limited.

Em consequência da transformação da sociedade, divisão e cessão atrás referida, foi também aprovado, proceder-se à alteração integral dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de JM Property, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Sé, n.º 114,34, bairro Sommerchield cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços de promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliário incluindo a solicitação, compra, venda, arrendamento e gestão de espaços imobiliários bem como prestação de serviços conexos, complementares ou subsidiários do seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações.

Dois) Poderá ainda exercer a quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão sejam aprovadas pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal ou poder-se associar-se ou participar no capital social de outras sociedades desde que legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à JM International Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à James Rupert Beverley Morgan.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer Administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;

- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é nomeada pela assembleia geral e será composta por um máximo de três membros, podendo ser também nomeado um administrado único.

Dois) A administração terá o mais amplo poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propício para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais, nos termos a ser deliberado pela administração.

Três) Os membros da administração estão isentos de prestar caução à sociedade.

Quatro) Em nenhuma circunstância a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito as actividades do objecto social, incluindo as letras de câmbio, garantias e empréstimos, a menos que sejam especificamente aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no n.º 2 acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no Livro de Actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro da administração temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado à administração.

Três) O mesmo membro da administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) De um administrador ou mais administradores;
- b) Um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os actos de mera natureza burocrática poderão ser recebidos e assinados por empregados da sociedade devidamente instruído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

L.H, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões cento e nove mil duzentos e cinquenta nove, o cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito conservador e notário, superior uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada L.H, Limitada constituída entre os sócios únicos, Aissa de Lurdes Fernando Aissa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de

Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031705345979S, emitido aos 3 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Hélio Bonifácio Abudo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-À-Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104273652C, emitido aos 27/09/2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Constituem uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação L.H, Limitada e tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Nacala-Porto, Posto Administrativo de Mutiva, bairro Bloco-1, Avenida Eduardo Mondlane, rua Principal, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Exercício do comércio com importação e exportação dos seguintes produtos e bens:

- a) Comércio de animais vivos, de peles e couros;
- b) Comércio de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- c) Comércio de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
- d) Comércio de produtos químicos (fármacos veterinários); e
- e) Comércio de produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas:

- a) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente

à sócia Aissa de Lurdes Fernando Aissa, correspondente a 50% do capital social; e

- b) Uma outra quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Hélio Bonifácio Abudo, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelos dois sócios, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura destes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum poderão os sócios obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio/mandatário)

A exoneração e exclusão de sócio/mandatário será de acordo com a lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a prestação de contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas; e

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para a prestação e balanço de contas, sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, podendo também ser em outro lugar, e até outra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada e/ou correio electrónico, com aviso de recepção, dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias; e

Três) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o balanço, o relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades da empresa;
- c) Nomear e exonerar os sócios/mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os sócios e/ou mandatários; e
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou pela vontade dos sócios, mediante deliberação.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, proceder-se-á a sua liquidação.

Três) A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, que nomearão entre eles, um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissa rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 28 de Outubro de 2019. — Conservador, *Ilegível*.

Luk Jobbing Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e catorze foi registada sob o NUEL 100520044, a sociedade Luk Jobbing Services, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Agosto de 2014, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Luk Jobbing Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Matundo, estrada nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Comércio geral, compra e vendas a retalho e grosso; importação e exportação; agricultura (produção, processamento, comercialização); criação de animais domésticos; turismo; desenvolver, construir e vender infra-estruturas; gestão de recursos humanos e consultoria; engenharia e construção civil, mobiliário e serviços; *marketing*, transporte e logística; e serviços mineiros.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais) e, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Sabulani Lucas João, solteiro, maior, natural de Magoé, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de Bilhete de identidade n.º 050100747676P,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 25 de Outubro de 2010, com o NUIT 112390626;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Privilegio Jabulane Lucas, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 05010075006M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 10 de Fevereiro de 2010, com o NUIT 1109896421.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Sabulani Lucas João, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Junho de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Madrugada Alba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de dissolução da sociedade em epígrafe, realizada aos seis dias do mês de Setembro de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100455188, estando presente a totalidade do capital social, com a presença

dos socios Alberto Annibali, com uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social e Alessandro Menicanti, com uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão os socios deliberaram livremente e por unanimidade a dissolução da sociedade, pois, esta já não pretende desenvolver qualquer actividade decorrente da falta de capital para o desenvolvimento das suas actividades do seu objecto social

Está conforme.

Inhambane, dez de Outubro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Matthew Escola Privada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101216926, uma entidade denominada, Matthew Escola Privada, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Enjoy Handmade – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas constituída nos termos da legislação Moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100942003, com sede na Avenida Emília Dausse número 1735, representada neste acto pelo Senhor Rui Manuel Matos Pedro de nacionalidade Portuguesa e portador do DIRE n.º 11PT00004581J, emitido pelos Serviços de Migração, aos 7 de Maio de 2019; e

Segundo: Luís Filipe Domingues De Meneses, solteiro-maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001003382864, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 11 de Setembro de 2017, residente na Avenida de Angola n.º 670.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) O Matthew Escola Privada, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Concordia n.º 75, Bairro da Malhangalene, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Ensino Primário do Sistema Nacional de Educação (1.º a 2.º grau), ensino secundário geral do sistema nacional de educação (1.º e 2.º Ciclos), gestão de estabelecimentos de ensino e participação em sociedades que tenham directa ou indirectamente actividades orientadas para o ramo da educação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a duas quotas, iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50% do capital social, correspondente ao valor nominal de 10.000,00MT, pertencente à sócia Enjoy Handmade – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota de 50% do capital social, correspondente ao valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Luís Filipe Domingos de Meneses.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe aos senhores Luís Filipe Domingues de Meneses e Rui Manuel Matos Pedro.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores, gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambicana de Electricidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e dezanove, exarada de folhas cinquenta e cinco a cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, técnica superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, alteração parcial do pacto social, onde o sócio Manuel Domingues Ribeiro Cartucho, representado neste acto pelo seu bastante procurador Manuel Ferreira da Silva cede na totalidade, a sua quota ao sócio Domingos da Cruz Gomes, no valor de duzentos e setenta mil meticais, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos e trinta mil meticais, representativa de setenta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Domingos da Cruz Gomes; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e setenta mil meticais, representativa de vinte e sete por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio, Manuel Ferreira da Silva.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura publica, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Padilla Engenheiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas oitenta e seis a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitenta. Traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante André Carlos Nicolau Mucambe, licenciada em Direito, conservadora e notória superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão divisão de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social e alteração da administração da Padilla Engenheiros, Limitada.

Cessão da quota do sócio Luís Gonzaga Padilla Palomino, detentor de uma quota com valor nominal de novecentos e sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, divide em três partes iguais de trezentos e vinte mil meticais, que cede à Guillermo Ventura Padilla e Alfonso Becerra Palomino, quotas no valor de trezentos e vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento, para cada um e o remanescente, quota no valor nominal de trezentos e vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento, que reserva para si mesmo, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quota ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal que o cedente já recebeu dos cessionários, pelo que lhe foi dada plena quitação.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e seiscentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de novecentos e sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Guillermo Ventura Padilla;
- Uma quota com o valor nominal de trezentos e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Gonzaga Padilla Palomino;
- Uma quota com o valor nominal de trezentos e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfonso Becerra Palomino.

Administração da sociedade

- A Direcção geral e administração da sociedade será exercida pelo sócio Guillermo Ventura Padilla; na direcção executiva

será exercida pelo sócio Alfonso Becerra Palomino, em conjunto os dois sócios ficam com todos os poderes e autorização legais para realizar todo tipo de actividades incluindo compra e venda de bens da sociedade os mesmos deverão sempre comunicar em assembleia geral aos restantes sócios. O sócio Luís Gonzaga Padilla Palomino, fica fora da administração e execução financeira da empresa.

Está conforme.

Maputo, 26 de Novembro de 2019. —
O Notário, *Ilegível*.

Perfection Auto Body, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101230139, uma entidade denominada, Perfection Auto Body, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Fernando José Gonçalves da Silva, natural de Angola, Casado, portador do Passaporte n.º P069759, emitido no dia 18 de Fevereiro de 2016, válido até 18 de Fevereiro de 2021;

Segundo: Maria de Fátima da Silva, natural de Portugal, Casada, portador do Passaporte n.º A08708137, emitido no dia 8 de Agosto de 2019, válido até 7 de Agosto de 2029.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Perfection Auto Body, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Belo Horizonte Rua da Mozal, Bairro Djuba, Condomínio Villa Esperança, casa n.º 204 Município de Boane.

Dois) Mediante deliberação da Administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Reparação e substituição de componentes de viaturas;
- Operações de Rebarbagem, polimento e esmerilagem de peças;
- Lubrificação de viaturas;
- Análise de gases;
- Rectificação e colocação de discos e pastilhas de travões;
- Recuperação de recargas e fluidos de ar condicionado;
- Carregamento de baterias;
- Desempeno e separação de peças;
- Preparação de Superfície para pintura;
- Aplicação de Produtos anticorrosivos e primários de pintura;
- Preparação das tintas e pintura, secagem por infravermelhos;
- Lavagem e recuperação de diluente;
- Polimento;
- Soldadura;
- Junção/união de plásticos, tecidos e outros componentes;
- Reparação, polimento e substituição de vidros;
- Lavagem de viaturas;
- Reparação e substituição de pneus.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei, e que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios em duas quotas, nas seguintes proporções:

- Fernando José Gonçalves da Silva, natural de Angola, Casado, portador do Passaporte n.º P069759, emitido no dia 18 de Fevereiro de 2016, válido até 18 de Fevereiro de 2021, com 45% por cento do capital social, equivalente ao valor de 9.000,00MT (nove mil meticais).
- Maria de Fátima da Silva, natural de Portugal, Casada, portador do Passaporte n.º A08708137, emitido no dia 8 de Agosto de 2019, válido até 7 de Agosto de 2029, com 55% por cento do capital

social, equivalente ao valor de 11.000,00MT (onze mil meticais).

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Parágrafo Primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo Segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em Assembleia Geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expreso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade, primeiro e os sócios segundo, gozam sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos termos e condições previstas na lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e assembleia geral

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios

Fernando José Gonçalves da Silva e Maria de Fátima da Silva, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A administração poderá indicar entre os sócios ou estranhos à sociedade, um administrador, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade, sendo os administradores nomeados durante os primeiros 4 anos são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião

Um) A administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por semestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções, devendo a convocação ser feita por fax, ou carta registada com antecedência mínima de 15 dias, salvo se for possível reunir todos os membros por outro meio, dispensando-se neste caso o formalismo e pré-aviso.

Dois) Os membros da administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao Administrador delegado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes da administração

A administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

A sociedade fica validamente obrigada:

- Pela assinatura individualizada dos dois administradores;
- Pela assinatura de representante, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício

e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleias gerais

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, para além de outros que a lei indique, todos os actos de carácter não ordinário e que não caibam na competência da Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Covoncatorias

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por meio de carta por qualquer um dos administradores ou quem o substitua, com prazo mínimo de 15 dias.

Dois) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam a maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos vierem a deliberar a necessidade de maioria qualificada.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições gerais

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a aplicação que a assembleia de sócios deliberar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Em tudo omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Possível Sabores Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número três barra dois mil e dezanove, do dia sete de Novembro de dois mil e dezanove,

exarada a folhas um à dois, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Possível Sabores Moçambique, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais e matriculada na Conservatória de Entidades Legais da Matola sob o número 101183521, NUIT 401021965, com sede na Avenida Marginal, Número trinta, Complexo Comercial Baía Mall, entrada número quatro, Lojas G73 e G74, com todos os sócios reunidos, deliberaram o seguinte: Que em todos os actos de gestão diária, abertura de contas bancárias bem como a sua movimentação, representação da sociedade em juízo e fora dele é da competência exclusiva do sócio maioritário, John Sithole. Que a sócia Telma Domingos Manhique, quando necessário poderá assinar em nome da sociedade, desde que, haja uma autorização expressa de John Sithole, isto é do sócio maioritário. Alterar o artigo sexto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é da exclusiva competência do sócio maioritário, John Sithole, o qual é dispensado de caução e investido dos mais amplos poderes de gestão necessários para a execução e realização do objecto social.

Dois) A assinatura da sócia Telma Domingos Manhique em nome da sociedade, sempre, carecerá da autorização expressa do sócio maioritário John Sithole.

Está conforme.

Matola, sete de Novembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Pouco Tempo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101249840, uma entidade denominada, Pouco Tempo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, Código Comercial.

João Somane Augusto Maleisse, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105969863N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo aos 6 de Maio de 2016, residente no Bairro da Malanga quarteirão 35, casa n.º 515, NUIT 140093009.

Que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Pouco Tempo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada daqui por diante designada por sociedade e é uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Rio Tembe n.º 515, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutros locais do País e fora dele, desde que seja autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de géneros alimentícios, decoração de eventos, aluguer de equipamentos e outros conexos com a actividade.

Dois) Venda de material de escritório e mobiliário.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, ainda que com objecto diferente do da sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à quota única pertencente ao sócio senhor João Somane Augusto Maleisse.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente pelos sócios João Somane Augusto Maleisse que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador.

ARIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e modificação dos estatutos do balanço ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio duma carta registada com aviso de recepção dirigida com uma antecedência mínima de trinta dias, período que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pre Plan Moz – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de dezanove de Setembro de dois mil e dezanove, na sociedade Pre Plan Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100926040, o sócio Pedro Miguel Alves Marques dos Santos procedeu à divisão e cedência de parte da sua quota correspondente a 10.000,00MT do capital social a Tiago Santos Marques da Fonseca que entra como novo sócio, tendo procedido igualmente, à alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Pre Plan Moz – Sociedade por Quotas, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro da Matola, Avenida Samora Machel, rés-do-chão, podendo, por deliberação social,

criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Comércio geral com importação e exportação de material de construção diverso.

Dois) Venda de perfis de alumínio sul-africano.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Participação

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Pedro Miguel Alves Marques dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Tiago Fonseca.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a 90 dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus

administradores ou sócios, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por terceiros, com poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por dois administradores que desde já são nomeados os sócios Pedro Miguel Alves Marques dos Santos e Tiago Fonseca.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos

presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pelas:

- a) Assinatura de um administrador para gestão corrente da sociedade;
- b) Assinatura conjunta dos dois administradores em todos os actos que vinculem a sociedade, nomeadamente letras e livranças, fianças, abonações, créditos, compra e venda de móveis e imóveis e todos os actos de disposição geral que possam obrigar a sociedade e que não digam respeito ao seu objecto social;
- c) Assinatura de procurador especialmente constituído pelos administradores e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Quinta Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia 27 de Novembro de 2019, nesta Cidade de Maputo e na sede social da sociedade Quinta Bar, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com o capital social de 20.000,00Mtn (vinte mil metcais), procedeu-se na sociedade em epigrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, o sócio José Manuel Ferreira de Sousa, manifestou a vontade em ceder a sua quota que possui na sociedade de dez mil metcais correspondente a 50% do capital social que cede a favor do sócio Carlos Alberto Alves Robalo, que entra para sociedade como novo sócio com recurso ao capital social, com todos seus correspondentes direitos e obrigações.

Em consequência dessa cedência, altera-se o artigo quarto dos Estatutos que passam a ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil metcais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Francisco Antonio Rodrigues Cascarinho;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00Mtn (dez mil metcais), equivalente a 50% do capital social pertencente

ao sócio Carlos Alberto Alves Robalo.

E tudo o que fica omissso no presente contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Rubão Cuna-Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101247732, uma entidade denominada Rubão Cuna-Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rubão Albino Cuna, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154370J, vitalício, emitido aos 14 de Junho de 2019 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 152, bairro Fomento, cidade da Matola.

Constitui ao abrigo do disposto nos artigos quinto da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, e 90 do Código Comercial vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, uma sociedade de advogados com um único sócio, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade de advogados e adopta a firma Rubão Cuna-Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por RCA, Lda.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx n.º 174, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da advocacia em toda sua plenitude permitida por lei.

Dois) A sociedade pode, também, exercer a arbitragem, mediação e conciliação, administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, agente de propriedade industrial, consultoria jurídica e fiscal e tradução ajuramentada de documentação com carácter legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Rubão Albino Cuna.

Dois) O advogado sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será possível de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgão sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
- b) O Fiscal único.

ARTIGO NONO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à Sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Das decisões do sócio único

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por nos termos que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) A administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

i) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;

j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A administração reúne sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quando a administração seja constituída por mais do que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único ou pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e proceder à verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres)

Um) Os associados e advogados estagiários auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título

de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de Cooperação Internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Dois) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Sun Speedy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101249778, uma entidade denominada, Sun Speedy, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique.

Primeiro: Muhammad Usman, solteiro-maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º AX2859212, emitido em Gujrat - Paquistão, aos vinte e um de Março de dois mil e dezoito, residente na Avenida Guerra Popular,

número oitocentos quarenta e três, terceiro andar direito, bairro Central, cidade de Maputo.

Segundo: Celso Protasio Mousesse, casado em comunhão geral de bens, com Meri Salomão Nhancale Mousesse, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304602878Q, emitido em Maputo, aos cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, residente na casa número duzentos dezasseis, quarteirão dezoito, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Terceiro: Nasir Mehmood, solteiro-maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º HQ0154223, emitido em Gujranwala, catorze de Maio de dois mil e dezanove, residente na Avenida Guerra Popular, número oitocentos quarenta e três, quinto andar, bairro Central, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Sun Speedy, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Joaquim Chissano, três mil, duzentos e cinquenta, quarteirão trinta e oito, casa número cinquenta, bairro Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem como objeto principal a venda de viaturas, peças sobressalentes e acessórios.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas direta ou indiretamente com o objeto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a soma de três quotas assim

distribuídas: Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Usman, e duas de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento de capital social cada, pertencentes aos sócios Nazir Muhammad e Celso Protasio Mousesse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da divisão, cessão e/ou oneração de quotas

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e/ou oneração de quotas

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito reservado aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Muhammad Usman, desde já nomeado Sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Supreme Poultry Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade Supreme Poultry Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100273233, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), na sua sede social, sita na Avenida da Namaacha, n.º 492, bairro Luís Cabral, Cidade de Maputo, onde encontravam-se presentes todos os sócios, a sociedade Supreme Poultry (Pty) Limited, titular de uma quota no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos Meticais), correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, devidamente representada pelo Senhor Marthinus Petrus Stander, na qualidade de mandatário, e o Senhor Geoffrey Philip Heath titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social, que deliberaram o aumento do capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) para 17.224.882,97MT (dezassete milhões duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois meticais e noventa e sete centavos), verificada e alterada no artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 17.224.882,97MT (dezassete milhões duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois meticais e noventa e sete centavos) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas em:

- a) Uma quota no valor de 17,219,882,97MT (dezassete milhões, duzentos e dezanove mil, oitocentos e oitenta e dois meticais e noventa e sete centavos) que corresponde a 99,97% (noventa e nove ponto noventa e sete por cento) pertencente à sócia Supreme Poultry (Pty) Limited; e
- b) Uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais) que corresponde a 0,03% (zero ponto zero três por cento) pertencente ao sócio Geoffrey Philip Heath.

Maputo, 21 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos dois dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezanove da Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o NUEL 100132761, junto a Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram a alteração de denominação social da sócia Vale International Holdings GmbH, antes denominada Vale Áustria Holdings GmbH. Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e sete milhões de meticais, distribuídos pelos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota de vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e duzentos meticais, pertencentes à Vale Emirates Limited, correspondente a noventa e nove vírgula quarenta e seis por cento do capital social;
- b) Uma quota de cento e quarenta e cinco mil e oitocentos meticais, pertencentes à Vale International Holdings GmbH, correspondente a zero vírgula cinquenta e quatro por cento do capital social.

Dois)

Maputo, 22 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos cinco dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezanove da Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o NUEL 100132761, junto a Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram a dissolução da referida sociedade

e a nomeação do senhor Fábio Issao Iwanaga como liquidatário da sociedade.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ventura Constructors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101249786, uma entidade denominada Ventura Constructors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nilton Ventura Mucumbe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634747F, emitido na cidade de Maputo, a 17 de Fevereiro de 2016, residente no bairro do Alto Maé B, Avenida Albert Luthuli, n.º 298, cidade de Maputo, província de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Ventura Constructors – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli, n.º 298, bairro do Alto Maé B, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A mesma entrará em vigor a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e empreitadas de obras públicas.

Dois) A sociedade tem ainda como actividades a consultoria, importação e exportação de materiais de construção, bem como todas as actividades acessórias.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital social, quer por regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer

actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolva explorar e para as quais obtenha as respetivas autorizações pelas entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único Nilton Ventura Mucumbe e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência activa e passiva competem ao senhor Nilton Ventura Mucumbe, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente fianças, abonações, letras, depósitos, entre outros.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Rua Paulino Santos Gil, n.º 1A14, primeiro andar, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: gestão de parques e jardins, gestão imobiliária, prestação de serviços, decoração, remodelação, reabilitação de interiores e exteriores, exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representação nos diferentes segmentos de mercado, exercer actividade de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de direcção.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Envagelos Alberto Velhanos.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Via Lactea – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, sob NUEL 101227839, a sociedade Via Lactea – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Via Lactea – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

Vida Óleo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novos sócios

na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e cinco de Junho de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede no Bairro Manhala, Estrada Nacional n.º 1, cidade da Maxixe, em assembleia geral, a sociedade Vida Óleo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100344858, na presença dos sócios Ferdinand Le Grange, com uma quota no valor de duzentos meticaís (200,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social e Vida Oils International PCC, com uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticaís (19.800,00MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteveram presentes, como convidados os senhores: Novan Panday Woogra Maharajah, de nacionalidade mauriciana, portador do Passaporte n.º 1406258, emitido nas Maurícias, a 5 de Junho de 2014, que outorga neste acto em representação da sociedade Agri-Vie Investents (Pty) Ltd, com sede nas Maurícias, registrada sob o n.º 099191 C1/GBL, e Paramaseeven Kenny Curpen, de nacionalidade mauriciana, portador do Passaporte n.º 1628253, emitido nas Maurícias a 1 de Março de 2018, que outorga em representação da sociedade Agri-Vie Fund PCC, com sede nas Maurícias, registada sob o n.º 77160 C1/GBL, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, o sócio Ferdinand Le Grange manifestou a sua vontade de ceder a sua quota no valor de duzentos meticaís (200,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social à sociedade Agri-Vie Investents (Pty) Ltd, apartando-se assim da sociedade. De seguida, o senhor Oomesh Koolomuth, em representação da sociedade Vida Oils International PCC, com uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticaís (19.800,00MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social manifestou a vontade de ceder sete mil e duzentos meticaís (7.200,00MT), correspondentes a trinta e seis por cento (36%) na sua quota que dispõe a favor da sociedade Agri-Vie Investents (Pty) Ltd e o remanescente valor de doze mil e seiscentos meticaís (12.600,00MT) cede para a sociedade Agri-Vie Fund PCC que passam a ser parte integrante da sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. Os cedentes apartam-se da mesma e nada têm a haver com ela.

Por conseguinte, ficam alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e seiscentos meticaís, correspondente a sessenta e três por cento (63%) do capital social, pertencente à sociedade Agri-Vie Fund PCC;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e duzentos meticaís, correspondente a trinta e sete por cento (37%) do capital social, pertencente à sociedade Agri-Vie Investments (Pty) Ltd.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e forma de obrigar)

Um) A administração, representação da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio Paramaseeven Kenny Curpen, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que outorgue um instrumento para tais efeitos.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wizzy Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101248976, uma entidade denominada Wizzy Tech, Limitada.

É constituído o presente contrato na sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Willard Zembe, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabueana, natural de Harare, Zimbábue, titular do Passaporte n.º EN718704, emitido a 16 de Dezembro de 2015, com validade até 15 de Outubro de 2025, adiante designado por primeiro outorgante;

Reginaldo Júlio Guambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, residente no bairro de Xipamanine, quarteirão 25, casa n.º 2, em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110206356634P, emitido a 2 de Maio

de 2019, adiante designado por segundo outorgante.

Por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wizzy Tech, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro da Costa de sol, Avenida da Marginal, Casa n.º 89.

Dois) Por deliberação da administração, a sede da sociedade pode ser, a todo o tempo, transferida para outro local dentro do território moçambicano.

Três) A administração pode deliberar sobre a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios de representação ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de equipamentos informáticos, softwares, e sistemas de segurança;
- b) Consultoria em sistemas de informação;
- c) Helpdesk e tecnologias de informação;
- d) Desenvolvimento de software e websites, redes;
- e) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir participações e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizadas por autoridade competente e conforme forem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 33.250,00MT (trinta e três mil e

duzentos e cinquenta meticais), equivalente a 95%, pertencente ao sócio Willard Zembe;

- b) Uma quota no valor nominal de 1.750,00MT (mil e setecentos e cinquenta meticais), equivalente a 5%, pertencente ao sócio Reginaldo Júlio Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Willard Zembe, que desde já fica nomeado administrador, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

- g) Para obrigar validamente a sociedade, é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos pela lei vigente;
- c) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos amplos poderes para o efeito;
- d) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios será ele o liquidatário.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Maputo, 27 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT